



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 004/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PETROLINA,
E AGÊNCIA RIVER.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o N° 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/n°, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGÊNCIA RIVER – EUGENIO DE SOUZA PEREIRA** inscrita no CNPJ sob o nº31.645.397/0001-00 com sede na Rua Dr Mario Melo, 132, Centro, Petrolina, CEP 56302-160, telefone de contato (87) 98817-7877, e-mail: eugenio@agenciariver.com.br daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Eugenio de Souza Pereira, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo nº 004/2021** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Petrolina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- 2.1 Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**

3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de Serviço.

4.2 O contrato terá validade por 30 dias. (trinta) dias, podendo ser renovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto Atividade: 10001005.0103131008.008

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte: 013

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento após fornecimento do objeto, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias do fato supratencionado, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as

consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 03 de fevereiro de 2021.


AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

AGÊNCIA RIVER – EUGENIO DE SOUZA PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Rita de Lúcia G. Lorneira - CPF 042.037.664-00

2 - Juciana Castro da Cruz - CPF 090.059.744-12